



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 051 DE 17 DE JULHO DE 2020

“ADOA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS PELA AMUREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALMIR CARARA CANDIDO, Prefeito Municipal de Sangão/SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

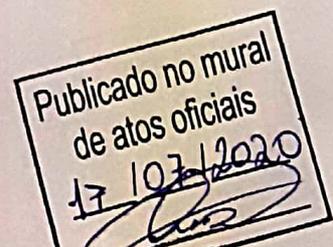
Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando o disposto na Recomendação do Ministério Público de SC no sentido de que a municipalidade deve priorizar a tomada de decisão de acordo com a AMUREL, sendo que mencionada entidade emitiu parecer técnico por meio do Comitê Extraordinário Regional de Saúde para fins de acompanhamento do quadro de COVID-19, conforme Recomendação nº 005/2020;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19, assim como as conclusões da AMUREL mencionados na Recomendação nº 005/2020, em reunião com o Comitê Técnico Municipal compreende por medidas mais restritivas das adotadas no referido documento;

Considerando o novo parecer técnico do Comitê Extraordinário (Recomendação nº 006/2020);

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95 780.458/0001-17 - 88717-000- SANGÃO - Santa Catarina
sangao@sangao.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Considerando a situação de alerta emanada pela Central de Operações de Emergência em Saúde (COES) do Estado de SC, que classificou a região da AMUREL como Risco Potencial Gravíssimo;

Considerando parecer técnico da equipe municipal que constatou que a transmissão e contágio do novo coronavírus não provém, em sua maioria, da abertura e manutenção dos estabelecimentos comerciais obedecendo medidas restritivas rígidas, mas sim, de reuniões e festas realizadas em residências e bares;

Considerando que a Recomendação nº 006/2020, considera o período de fechamento pelo período de 09 (nove) dias, sendo que, segundo estudos científicos, o ciclo da doença do coronavírus é em torno de 14 (quatorze) dias, não havendo relação ou justificativa do período mencionado com os estudos científicos sobre o tema;

Considerando que houve implementação dos leitos de UTI junto ao Hospital Saúde de Conceição, assim como Hospital Socimed, sendo que, mesmo que o aumento de leitos não serve para a contenção da transmissão do vírus, sendo, contudo, necessária a adoção de medidas sanitárias e restritivas, com foco na fiscalização no intuito de evitar a proliferação da doença;

Considerando o aumento da testagem da população do Município de Sangão;

Considerando que a equipe de fiscalização conta com Fiscais das Diferentes Áreas, tais como: Defesa Civil, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Polícia Militar, Polícia Civil e demais Órgãos Municipais, compreendendo como força tarefa para fiscalização, assim como necessária a ampla divulgação e publicidade das medidas, devendo ocorrer fiscalização diária;

Considerando que foram ainda organizados grupos com Profissionais da Secretaria de Educação e Cultura, que estarão mobilizados na verificação do cumprimento deste, a sua atuação será apenas de apoio aos órgãos citados acima.

Considerando que as presentes medidas focam na redução, transmissão e contágio do coronavírus, com vigência para os próximos dias, mas que serão reavaliadas pela equipe técnica municipal a qualquer momento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Considerando a reunião realizada no dia 16/07/2020, nas dependências da Prefeitura de Sangão, entre: Vigilância Sanitária, Vereadores, Secretaria de Saúde, Setor Jurídico, Vice Prefeito e Prefeito Municipal;

Considerando o relatório dos últimos 20 (vinte) dias da Secretaria de Saúde (Vigilância Epidemiológica) com os seguintes dados: do dia 26/06/2020 a 05/07/2020, foram positivados 16 (dezesseis) pessoas, já entre 06/07/2020 a 16/07/2020, foram positivados apenas 09 (nove) pessoas, **havendo portanto diminuição da contaminação;**

Considerando que do dia 27/06/2020, houve uma intensificação na fiscalização com a participação dos diversos setores responsáveis, em conjunto com as forças de segurança, percebemos que os resultados positivos são evidenciados através da diminuição do contágio.

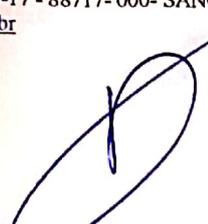
Considerando que no dia 16/07/2020, o Município de Sangão contabilizava apenas 14 (quatorze) casos ativos, perfazendo apenas 0,11% da população do município.

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas e implementadas novas medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus no âmbito municipal.

Art. 2º. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial para fins de evitar a transmissão comunitária do Coronavírus no âmbito do Município de Sangão/SC, por toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva, áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias ou locais vedados neste Decreto;

§ 1º. As máscaras são de uso estritamente pessoal não devendo ser compartilhada de forma alguma e deverão, durante todo o tempo, cobrir a boca e o nariz do usuário, bem como ser amarrada ou fixada com segurança para minimizar possíveis espaços entre o rosto e a máscara.


**Publicado no mural
de atos oficiais
17/07/2020**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 2º. Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.

§ 3º. Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br, e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 4º. A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 5º. O uso de máscaras domésticas não substitui em hipótese alguma todas as demais medidas de prevenção ao Coronavírus, tais como distanciamento social, higienização e lavagem das mãos e etiqueta da tosse. Fica revogado todos os demais Decretos municipais que colidirem com as novas medidas estabelecidas neste Decreto.

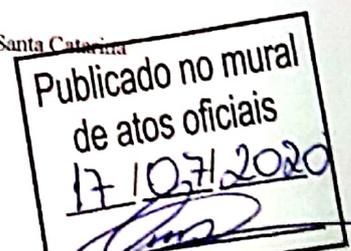
Art. 3º. Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios, pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas fiquem restritos ao domicílio e que utilizem sua rede de apoio para realizar as atividades externas necessárias, como aquisições de mantimentos e remédios.

Art. 4º. Ficam determinadas as seguintes medidas restritivas para funcionamento dos estabelecimentos abaixo relacionados:

I – COMÉRCIO DE RUA

a) Lojas, salão de beleza, barbearia e demais atividades autônomas e similares: funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, proibindo-se a ação intitulada de “Dia D” ou similar, fechados os estabelecimentos aos sábados, domingos e feriados, **restringe-se ainda o atendimento de 01 (um) cliente por atendente.**

b) Supermercado, mercado, padaria, açougue, peixaria e agropecuária. De segunda a sábado das 08h00min às 19h30min, **permitindo acesso ao estabelecimento de somente 01 (um) membro de família ou de grupo de pessoas, com ocupação total do estabelecimento em no máximo 30 %.** Fechado aos domingos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

c) Farmácias e Postos de Gasolina: Horário de Funcionamento normal de cada estabelecimento, resguardado as medidas Sanitárias Vigentes.

II – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

a) Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias: atendimento de segunda a sexta-feira até 18h00min no local, com redução da capacidade em 50% (cinquenta por cento), com distanciamento de 1,5m entre clientes, exceto membros da mesma família. Após as 18h00min, sábados, domingos e feriados, somente serviços de telentrega (delivery), sendo proibida a retirada em balcão, exceto restaurantes as margens da Rodovia Federal BR 101, que funcionará com serviço “à La Carte” após as 18h00min e aos sábados, domingos e feriados.

b) Food trucks/ambulantes: Somente telentrega, inclusive sábados, domingos e feriados.

c) Bares, Pubs e similares: funcionamento até às 18h00min, de segunda a sexta-feira, vedada a prática de jogos no local. Após as 18h00min, sábados, domingos e feriados os estabelecimentos permanecerão fechado. Ainda, estes estabelecimentos deverão funcionar com redução da capacidade em 50% (cinquenta por cento), com distanciamento de 1,5m entre clientes, exceto membros da mesma família.

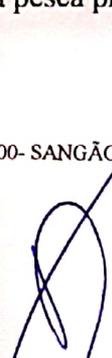
III - EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, FESTAS: vedada a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza. Fica proibida ainda, realização de festas em residências com pessoas, que não as residentes do domicílio, com intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social.

IV - REALIZAÇÃO DE LIVES: permitida, desde que tenha indicação de local e autorização prévia da autoridade sanitária municipal, vedada a permanência de mais de 03 (três) pessoas.

V - MÚSICA AO VIVO EM QUALQUER LOCAL: Fica vedada a realização de apresentação musical, em locais/estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza.

VI - ESPAÇOS DE PARQUES, PRAÇAS, CLUBES SOCIAIS E AFINS: vide Portaria SES N° 258 de 21/04/2020 na íntegra e evitando aglomerações.

VII – LAGOAS E RIOS: Fica PROIBIDO as atividades esportivas aquáticas, concentração de pessoas e em tornos dos rios e lagoas, exceto a pesca profissional.


**Publicado no mural
de atos oficiais
17 / 07 / 2020**




**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

VIII - HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES: PROIBIDA a permanência de hóspedes em áreas consideradas de uso coletivo, como auditórios, salão de jogos e piscinas. A utilização dos restaurantes e salas de ginástica, devem seguir as normas já determinadas para estabelecimentos fora das áreas de hospedaria.

IX - VELÓRIOS: deverão ocorrer em no máximo 6(seis) horas de duração; limitada a entrada e permanência em qualquer das áreas internas da capela mortuária, à apenas 10 (dez) pessoas por vez. Este item abrange também a área externa da capela garantindo o distanciamento de 1,5 metro e todas as normas e protocolos preestabelecidos. As celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas e desde que sejam realizadas no local do velório. Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas e as capelas mortuárias permanecerão fechadas das 00:00 as 06:00 horas, salvo para recepção e preparo do corpo. VEDADA a utilização de residências para velar o corpo durante a pandemia, salvo se devidamente autorizado pela Vigilância Sanitária do Município.

X - ACADEMIAS AO AR LIVRE: PROIBIDA a prática de atividades esportivas em academias conhecidas como ao ar livre.

XI - ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS, INCLUSIVE TREINOS: Proibidos conforme Decreto Estadual nº 719/2020.

XII – COMUNIDADES TERAPÊUTICAS: Ficam proibidas as visitas aos internos.

XIII – REALIZAÇÃO DE MISSAS E CULTOS: Proibidas com a presença do público, com exceção de transmissão do ato virtualmente, em atendimento às restrições do presente decreto.

XIV – DA INDÚSTRIA: O funcionamento ocorrerá em atendimento às recomendações de distanciamento de 1,5m entre profissionais. Não sendo possível, poderá dividir os trabalhos em novos turnos ou reduzir o número de empregados por turno, até que se alcance o distanciamento mínimo exigido.

XV – ACADEMIAS E SIMILARES: Funcionamento das 08h00min às 18h00min, com ocupação máxima de 30 % da capacidade total de atendimento, respeitando as normas vigentes sanitárias de distanciamento social, entre outras.

Art. 5º. A desobediência ao disposto neste Decreto, caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 029 de 17 de outubro de 2011, podendo, o caso de

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95 780 4580001-17 - 88717-000- SANGÃO - Santa Catarina

sangao@sangao.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

reincidência, ocorrer cassação da licença de funcionamento, conforme parágrafo único do mencionado artigo, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas às previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 6º. As Vigilâncias em Saúde em conjunto com o grupo de Profissionais da Secretaria de Educação e Cultura e população exercerão a fiscalização do presente Decreto, devendo, quando necessário, solicitar reforço policial para o efetivo cumprimento, devendo ser implementado força tarefa para fins de fiscalização.

Art. 7º. Fica autorizada a realização de Barreira Sanitária no Município de Sangão, podendo ser instalada na entrada principal e, havendo servidores disponíveis, em outras entradas, a ser organizada pela Secretaria de Saúde e Vigilância em Saúde, com o intuito de impedir a proliferação da Infecção Humana pelo COVID-19 (Coronavírus).

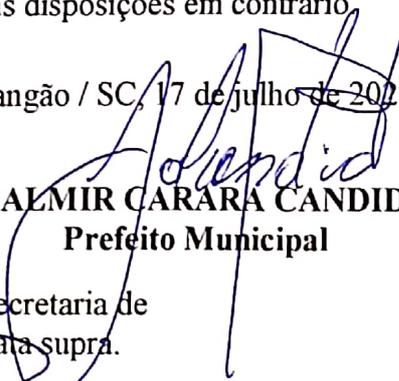
Parágrafo único. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas, conforme artigo 5º da Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020 da Secretaria do Estado da Saúde.

Art. 8º. O funcionamento do serviço público não essencial, ocorrerá em regime interno, sendo que os demais permanecerão inalterados.

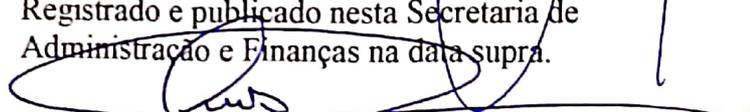
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de julho de 2020 até o dia 02 de agosto de 2020, podendo ser o presente Decreto Revisado ou Revogado a qualquer momento.

Art 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sangão / SC, 17 de julho de 2020.


DALMIR CARARA CANDIDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria de
Administração e Finanças na data supra.


ALDORI ANTONIO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000- SANGÃO
sangao@sangao.sc.gov.br


Publicado no mural
de atos oficiais